



**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNMP/CONFEA,  
DE 12 DE MAIO DE 2015.**

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica  
CNMP/CONFEA de 12 de maio de 2015.

**Cláusula Primeira**  
Do Objeto

1.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo, 115 – Centro, CEP.: 010007-904 – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.468.760/0001-90, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor **GIANPAOLO POGGIO SMANIO**, portador da cédula de identidade nº 15.180.568, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 042.700.118-82, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 13/04/2016 – publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 14/04/2016 e a Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, vem aderir ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA em 12 de maio de 2015, visando ao aperfeiçoamento da atividade de profissionais da Engenharia, membros e servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e a implementação de ações complementares de interesse comum, com o objetivo de garantir a implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira.



**Cláusula Segunda**  
Da Execução e do Acompanhamento

2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

2.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do presente Termo de Adesão, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica.

**Cláusula Terceira**  
Dos Recursos Financeiros

3.1 Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente Termo de Adesão.

**Cláusula Quarta**  
Da Vigência


4.1 O presente Termo de Adesão vigorará a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CNMP.

**Cláusula Quinta**  
Da Alteração e da Denúncia

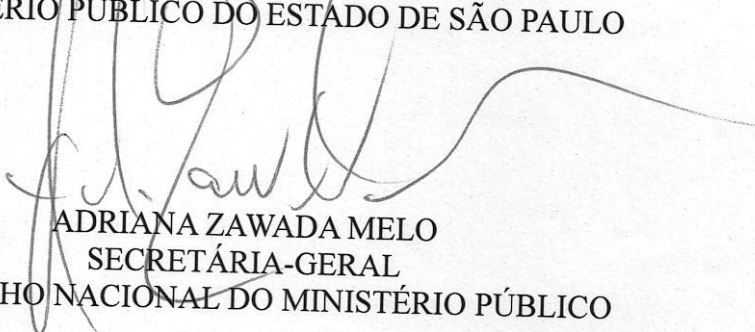
5.1 Este Instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

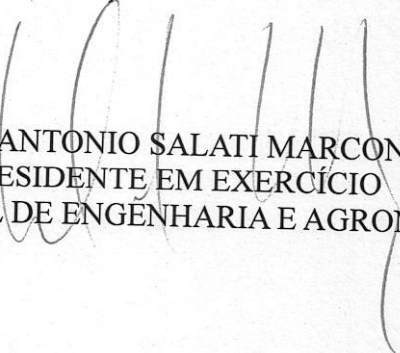
São Paulo, 14 de dezembro de 2017.



**GIANPAOLO POGGIO SMANIO**  
PROCURADOR-GERAL DO DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**ADRIANA ZAWADA MELO**  
SECRETÁRIA-GERAL  
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



**DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA